

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 458/2001

DISPÕE SOBRE O REFERENDUM DE CONVÊNIO FIRMADO COM A ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA - ESPEP, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E
EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI,

Art.1º. Fica referendado o Convênio firmado com a Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba – ESPEP, órgão de regime especial, vinculada a Secretaria de Estado da Administração do Estado da Paraíba.

Parágrafo único. O convênio de que trata este artigo, tem por finalidade, a aplicação de cursos de capacitação de servidores do serviço público municipal nas diversas áreas, e, de forma específica os docentes do Sistema Municipal de Ensino.

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE (PAÇO MUNICIPAL), EM 02 DE OUTUBRO DE 2001.

AMARO Alves Saturnino
Prefeito Municipal

Manoel Laurindo de Castro
Manoel LAURINDO de Castro

Secretário Municipal de Administração e
Coordenação Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
PREFEITURA MUNICIPAL

*Sanção em 02/10/2001
Lei nº 458/2001
V.7*

CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Aprovado em, 28/09/2001

Como por a ser encaminhado em Plenário

Maxaranguape em, 28/09/2001

PROJETO DE LEI Nº 64/2001

**DISPÕE SOBRE O REFERENDUM DE CON-
VÊNIO FIRMADO COM A ESCOLA DE SERVI-
ÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA -
ESPEP, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI,

Art.1º. Fica referendado o Convênio firmado com a Escola
de Serviço Público do Estado da Paraíba – ESPEP, órgão de regime especial,
vinculada a Secretaria de Estado da Administração do Estado da Paraíba.

Parágrafo único. O convênio de que trata este artigo, tem
por finalidade, a aplicação de cursos de capacitação de servidores do serviço
público municipal nas diversas áreas, e, de forma específica os docentes do
Sistema Municipal de Ensino.

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARAN-
GUAPE (PAÇO MUNICIPAL), EM 27 DE SETEMBRO DE 2001.

AMARO Alves Saturnino

Prefeito Municipal